



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 042/2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao e-mail de 25 de maio de 2018 às 15h06min que informam dúvidas sobre condições do Pregão Presencial supra mencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos a responder:

Pergunta: “Boa Tarde

Sr. Pregoeiro

Conforme Solicita o Edital abaixo: no Item 11.10. **IV e V** não são mas Obrigatórios conforme o **Decreto Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**, verificar a possibilidade de ser retirado do edital esse dois itens.

11.10. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

c) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

IV. Requerimento de Autenticação de Livro Digital;

V. Termo de Autenticação da Junta Comercial;” Transcrito conforme recebido

Resposta: Caro Senhor licitante, em relação à pergunta que nos foi dirigida cabe responder, para esclarecer toda e qualquer obscuridade que vier a ocorrer da interpretação do Edital. E, de uma análise no Edital e no Decreto nº 8.683/2016 verificou-se que de fato tais exigências não são mais cabíveis, e que no certame supracitado não será exigido tal documentação por parte das licitantes.

Vale transcrever o referido Decreto para melhor elucidação:

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei." (NR). (...)

Também o artigo 39 da Lei 8.934:

(...)

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.

A IN RFB nº 1660, de 16/09/2016, que também regulamenta a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), vai ao encontro com o disposto no Decreto Federal nº 8.683/2016:

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa. § 1º A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém. § 2º A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. § 3º A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra.

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1955



Providenciaremos a retificação do Edital perante os meios de publicações oficiais, a fim de garantir a transparência a todos os licitantes interessados neste certame.

Acreditamos ter sanado todas as dúvidas que nos foram dirigidas. Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

*José Ricardo Alves de Oliveira
Coord. Licitações

*Original assinado nos autos do processo

